



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: AGENTE COMERCIAL

PROTOCOLOS: 1179161412669 e 1179161412671

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: AGENTE COMERCIAL

PROTOCOLO: 3459161412673

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ser doador de medula óssea.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise do pedido da candidata, verificou-se que a mesma não cumpriu o item 3.5 – alíneas “a” e “c” do Edital N° 01/2017, deixando de anexar os devidos documentos no prazo estipulado no edital:

3.5. DO PEDIDO DE ISENÇÃO – DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

a) o candidato, para beneficiar-se da isenção mencionada no subitem 3.2.1, deverá proceder, conforme indicado no subitem 3.6., encaminhando a documentação necessária, individualizada em caso de inscrição em mais de um cargo, contendo nome; cargo pleiteado; número da inscrição; CPF; e o comprovante e número de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), conforme Anexo VII;
[...]

c) a solicitação deverá ser preenchida, juntamente com o comprovante de cadastro no REDOME, no período de **21 de fevereiro de 2017 a 03 de março de 2017, até às 12h**, e enviada por meio eletrônico, conforme disposições constantes no item 3.6;

Assim sendo, tendo em vista que o candidato não encaminhou a documentação conforme prazo determinado, descumprindo as regras editalícias acima transcritas, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: AGENTE COMERCIAL
PROTOCOLO: 4325161412663**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: AGENTE COMERCIAL
PROTOCOLO: 4347161412672**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, enviando novamente seu requerimento e respectivo comprovante de inscrição no REDOME.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise do pedido do candidato, verificou-se que o mesmo não cumpriu o item 3.5 – alíneas “a” e “c” do Edital N° 01/2017, deixando de anexar os devidos documentos no prazo estipulado no edital:

3.5. Do Pedido de Isenção – Doador de Medula Óssea

a) o candidato, para beneficiar-se da isenção mencionada no subitem 3.2.1, deverá proceder, conforme indicado no subitem 3.6., encaminhando a documentação necessária, individualizada em caso de inscrição em mais de um cargo, contendo nome; cargo pleiteado; número da inscrição; CPF; e o comprovante e número de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), conforme Anexo VII;
[...]

c) a solicitação deverá ser preenchida, juntamente com o comprovante de cadastro no REDOME, no período de **21 de fevereiro de 2017 a 03 de março de 2017, até às 12h**, e enviada por meio eletrônico, conforme disposições constantes no item 3.6;

Assim sendo, tendo em vista que o candidato não enviou no momento da inscrição seu requerimento conforme o modelo determinado, descumprindo o prazo e as regras editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: AGENTE COMERCIAL
PROTOCOLO: 4389161412664**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: AGENTE COMERCIAL
PROTOCOLO: 4425161412677**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 1132161412665**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, enviando novamente seu requerimento e respectivo comprovante de inscrição no REDOME.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise do pedido do candidato, verificou-se que o mesmo não cumpriu o item 3.5 – alíneas “a” e “c” do Edital N° 01/2017, deixando de anexar os devidos documentos no prazo estipulado no edital:

3.5. Do Pedido de Isenção – Doador de Medula Óssea

a) o candidato, para beneficiar-se da isenção mencionada no subitem 3.2.1, deverá proceder, conforme indicado no subitem 3.6., encaminhando a documentação necessária, individualizada em caso de inscrição em mais de um cargo, contendo nome; cargo pleiteado; número da inscrição; CPF; e o comprovante e número de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), conforme Anexo VII;
[...]

c) a solicitação deverá ser preenchida, juntamente com o comprovante de cadastro no REDOME, no período de **21 de fevereiro de 2017 a 03 de março de 2017, até às 12h**, e enviada por meio eletrônico, conforme disposições constantes no item 3.6;

Assim sendo, tendo em vista que o candidato não enviou no momento da inscrição seu requerimento conforme o modelo determinado, descumprindo o prazo e as regras editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 1183161412670**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 1548161412667**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 2355161412654**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 3006161412675**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise da documentação juntada pela recorrente na área do candidato verificou-se que a mesmo não cumpriu os itens 3.4 - alínea "k" e 3.7 - alínea "f" do Edital Nº 01/2017, conforme segue:

3.4 Procedimentos para Inscrição

k) caso o candidato inscreva-se para mais de um cargo, com provas realizadas no mesmo turno, a **Objetiva Concursos Ltda.** homologará apenas a última inscrição registrada no sistema, bloqueando as demais, e devidamente confirmada por pagamento, à exceção das disposições do subitem 3.5.;

[...]

3.7 Homologação das Inscrições

f) caso o candidato inscreva-se para mais de um cargo, com provas realizadas no mesmo turno, a **Objetiva Concursos Ltda.** homologará apenas a última inscrição registrada no sistema, bloqueando as demais, e devidamente confirmada por pagamento, à exceção das disposições do subitem 3.5.;

Assim sendo, como o candidato efetuou sua inscrição em dois cargos no mesmo turno, de modo que o edital determina que somente a inscrição mais recente deve ser homologada, considerando as regras editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 3730161412655**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
PROTOCOLO: 4384161412666**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: INSTALADOR HIDRÁULICO
PROTOCOLO: 977161412656**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, enviando seu requerimento de pedido de isenção.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato verificou-se que o mesmo não cumpriu a regra editalícia que consta do item 3.5 - alínea "a" do Edital Nº 01/2017, deixando de anexar o comprovante de inscrição no REDOME. Vejamos o disposto no edital do certame:

3.5. Do Pedido de Isenção – Doador de Medula Óssea

a) o candidato, para beneficiar-se da isenção mencionada no subitem 3.2.1, deverá proceder, conforme indicado no subitem 3.6., encaminhando a documentação necessária, individualizada em caso de inscrição em mais de um cargo, contendo nome; cargo pleiteado; número da inscrição; CPF; e o **comprovante e número de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME)**, conforme Anexo VII; [grifo nosso]

Assim sendo, tendo em vista que o candidato não encaminhou o comprovante de inscrição no REDOME conforme prazo determinado, descumprindo as regras editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: LEITURISTA
PROTOCOLO: 2518161412658**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: LEITURISTA
PROTOCOLO: 3015161412674 e 3015161412676

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Banca Examinadora conforme segue.

Considerando que o nome do candidato consta no Relatório de Pedidos de Isenção Deferidos, conforme Anexo I do Edital nº 04/2017, página 6, publicado em 8 de março de 2017, verifica-se a regularidade do deferimento do pedido de isenção do mesmo, de modo que manifesta-se a Banca pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: LEITURISTA
PROTOCOLO: 4413161412678**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - QUÍMICA
PROTOCOLO: 4116161412657**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando ter enviado a documentação no prazo determinado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Tendo em vista análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato, verifica-se que o mesmo cumpriu plena e regularmente as disposições editalícias do certame que constam do item 3.5.

Assim sendo, tendo o candidato cumprido com as determinações editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo deferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso deferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.



**CONCURSÓ PÚBLICO – EDITAL 01/2017
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - QUÍMICA
PROTOCOLO: 2901161412668**

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, enviando seu requerimento de pedido de isenção.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

De acordo com a análise da documentação juntada pelo recorrente na área do candidato verificou-se que o mesmo não cumpriu regularmente com a regra editalícia que consta do item 3.5 do Edital Nº 01/2017, deixando de anexar o comprovante de inscrição no REDOME, conforme exigência editalícia abaixo transcrita:

3.5. Do Pedido de Isenção – Doador de Medula Óssea

a) o candidato, para beneficiar-se da isenção mencionada no subitem 3.2.1, deverá proceder, conforme indicado no subitem 3.6., encaminhando a documentação necessária, individualizada em caso de inscrição em mais de um cargo, contendo nome; cargo pleiteado; número da inscrição; CPF; e o **comprovante e número de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME)**, conforme Anexo VII; **[grifo nosso]**

Assim sendo, tendo em vista que o candidato não encaminhou o comprovante de inscrição no REDOME, descumprindo as regras editalícias do certame, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.

DE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASS.: PARECER DE OFÍCIO

REF.: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 – NOVA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Tendo em vista recursos interpostos por parte dos candidatos referente ao “Edital Nº 04/2017 - Resultado das solicitações de isenção”, identificou-se uma inconsistência no sistema de isenções, de modo que as inscrições abaixo relacionadas passam a ter suas solicitações deferidas:

Cargo	Inscrição
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	444
AGENTE COMERCIAL	869
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	885
LEITURISTA	966
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1346
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	1466
AGENTE COMERCIAL	1563
LEITURISTA	1618
AGENTE COMERCIAL	1634
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	2060
AGENTE COMERCIAL	2074
LEITURISTA	2175
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - QUÍMICA	2640
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	2648
LEITURISTA	3338
AJUSTADOR DE HIDRÔMETROS	3491
AGENTE COMERCIAL	3501
AGENTE COMERCIAL	3598
AGENTE COMERCIAL	3604
AGENTE COMERCIAL	3616
LEITURISTA	3691
LEITURISTA	4246
LEITURISTA	4279
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	4310
AGENTE COMERCIAL	4324
LEITURISTA	4744

As inscrições 2054, 2059 e 4875 tiveram seus pedidos indeferidos ficando, assim, inseridas no novo relatório de Pedidos Indeferidos.

Cabe destacar que a partir da constante busca do agir corretamente e pronta correção de inconformidades, se faz imperiosa a atuação a prontamente ajustar o ato que apresente divergência e, é nesse contexto, que se observa a importância da reanálise acima descrita.

Assim sendo, com o intuito de adequar o relatório de pedidos de isenção deferidos e indeferidos, tão logo verificado a divergência supra referida, impõe-se a reanálise da documentação e divulgação de novos relatórios, visando garantir a isonomia, transparência, lisura e moralidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.